

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano XIII | Edição nº 1102

Página 1 de 56

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Convênios	3
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Extrato	6
Atas de registro de preço	7
Secretaria de Finanças	22
Secretaria de Assistência Social	23
Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho-Semdert	28
Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC	30
Comunicados	30
Superintendência de Água e Esgoto	32
Notificações	32

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 3531-9100

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002

**PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7.399, DE 26 DE JUNHO DE 2.018****SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente do Município, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de conformidade com o Artigo 41 Inciso I da Lei Federal 4.320 de 1.964 e Lei nº 5896 de 23 de novembro de 2.017, para suplementação das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Fonte de Recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico
1026	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS, PAINÉIS E AUTOMAÇÃO
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha	08R\$ 1.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.000.000,00	

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com a redução da seguinte dotação consignada no orçamento, conforme art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64:

05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico

1022	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E LINHAS DE RECALQUE
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha	04R\$ 500.000,00
05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico
1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE COLETORES E EMISSÁRIOS DE ESGOTO
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha	05R\$ 350.000,00
05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico
1024	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES P/ REMOÇÃO E DESIDRATAÇÃO DE LODO
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha	06R\$ 100.000,00
05	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
05.01	SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC
17	Saneamento
17 512	Saneamento Básico Urbano
17 512 0018	Gestão do Saneamento Básico
1025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SAEC
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Ficha	07R\$ 50.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....R\$ 1.000.000,00	

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTONIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

SOLANGE REGINA VARIANI FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Atos Administrativos

Convênios

Catanduva, 10 de julho de 2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A GUARDA CIVIL MUNICIPAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS, DISCIPLINANDO AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 9.503/1997 (CTB) E LEI FEDERAL Nº 13.022/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Guarda Civil Municipal neste ato representado por seu comandante, senhor Luiz Carlos Larocca e a Secretaria Municipal de Trânsito, representada pelo senhor Nilton Marto Vieira da Cruz, com base nos ditames constituições legais e vigentes, no artigo 25 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui (o Código de Trânsito Brasileiro), para que a Guarda Civil Municipal de Catanduva, exerça na forma concorrente por delegação a competência de trânsito, estabelecida na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, conforme previsto no artigo 5º inciso VI da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 – “Estatuto Geral das Guardas Civas Municipais”, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente convênio, conforme estabelecido no artigo 25º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, código de trânsito brasileiro, no artigo 5º inciso VI da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, autorizando a Guarda Civil Municipal de Catanduva para exercer de forma concorrente por delegação a competência de trânsito estabelecida na Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, conforme previsto no artigo 5º inciso VI da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, “Estatuto Geral das Guardas Civas Municipais”, a Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos deste município que delegam os serviços de fiscalização e autuação, mantendo para si os mesmos poderes para, de forma concorrente, exercer as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com vista a maior eficiência

e a segurança para os usuários da via.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste convênio a Guarda Civil Municipal por intermédio de seu Comandante, juntamente com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, por intermédio de seu secretário, a responsabilidade pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito no âmbito do município.

Continua...

...Continuação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes:

I – Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos:

a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

c) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

d) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

e) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

g) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

h) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso



de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

i) fiscalizar o cumprimento da norma contida no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

j) implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

k) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

l) a escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

m) credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

Continua...

...Continuação.

n) integrar – se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

o) implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

p) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;

q) planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

r) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

s) articular – se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

t) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos, pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado; L. 8.963/13 PI64848/13;

u) fornecer talonários de multas municipais à Guarda

Civil Municipal.

II – Da Guarda Civil Municipal:

a) executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito, concorrentemente com os demais agentes credenciados;

b) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

c) operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

d) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

Continua...

...Continuação.

e) entregar as multas lavradas, semanalmente, em data a ser definida entre as partes, junto à Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos;

f) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

g) a escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

h) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;

i) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

j) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA

Dos Objetivos Comuns

Tem como objetivo a celebração deste CONVÊNIO a redução de acidentes e melhoria da fiscalização tendo



como consequência a melhora do trânsito do Município, possibilitando maior fluidez e segurança para os munícipes em geral.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O presente convênio não contempla repasses mensais de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições, pois cada uma das partes arcará com o custo de sua equipe.

Parágrafo Único – As multas de competência municipal serão processadas e arrecadadas no âmbito municipal pela Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos.

Continua...

...Continuação.

CLÁUSULA SEXTA

Da Execução

Para avaliação da execução do objeto do presente convênio, os partícipes se reunirão na periodicidade máxima de 6 (seis) meses podendo definir metas e ações conjuntas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) e será reincidido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Catanduva para diminuir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

LUIZ CARLOS LARocca

COMANDANTE DA GCM

NILTON MARTO VIEIRA DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

E TRANSPORTES URBANOS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE ELETROCARDIOGRAFO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (REF. AO ITEM: 01).	R\$ 289.800,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
BRÁSIDAS EIRELI – ME (REF. AO ITEM: 01).	R\$ 19.899,84

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
---------	-------



SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (REF. AOS ITENS 01,03,04,19 e 20)	R\$ 4.693,94
COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA (REF. AOS ITENS 05 e 14)	R\$ 2.829,00
PRO REMEDIOS DIST.PROD.FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS (REF. AO ITEM 06)	R\$ 130,00
CIRURGICA BIOMÉDICA LTDA ME (REF. AO ITEM 07)	R\$ 149,99
CIRURGICA ONIX EIRELI ME (REF.AOS ITENS 09,10 e 22)	R\$ 3.855,36
DUPATRI HOSPITALAR COM.IMP.EXP.(REF. AO ITEM 12)	R\$365.175,00
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (REF. AO ITEM 17)	R\$ 9.294,00

Extrato

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE
CONVENIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018/6/21959.

MUNICIPIO DE CATANDUVA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL MULTIDISCIPLINAR E MULTIPROFISSIONAL, APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COGNITIVA NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA –SP.

VALOR R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



Atas de registro de preço



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9300
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/12/50191	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

PROCESSO N.º 2017/12/50191
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 92/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO N.º 92/2018

REGISTRO DE PREÇOS DE ROÇADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
CÓDIGO AUDESP: 2018000000198.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **Engenheiro, Afonso Macchione Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, representada por **CARLOS ALBERTO CALIXTO LAPERA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.534.298 e inscrito no CPF sob nº 044.227.018-60, residente e domiciliado na Rua Alagoas 610, Centro, na cidade de Catanduva - SP e a empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.614.905/0001-08, com sede à Rua Sergipe, nº 3993, Vila Paulista, CEP 15803-160, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por **PEDRO LORENÇO JORGE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 50.750.269-3 e inscrito no CPF sob o nº 389.054.328-67, residente e domiciliado à Rua Doutor Cervantes Ângulo, nº 295, apto 206, Residencial Joaquim Lopes, CEP 15800-640, na cidade de Catanduva – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE ROÇADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital nº 92/2018.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devendo ser entregue da seguinte forma:

1 – Em até 3 (três) dias úteis após a solicitação no local determinado; e,

2 – realizar a entrega técnica do produto, por profissional habilitado, para que seja explanado quanto ao uso.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9300
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/12/50191	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

4.1.1 – A licitante vencedora, deverá possuir assistência técnica em um raio de 15 km, para caso o produto venha a apresentar problemas, estes sejam corrigidos em um prazo máximo de 48 horas.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 23880-2, Agência 8041, Banco Itaú, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9300
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/12/50191	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

- 8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;
- 8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
 - b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
 - c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
 - d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
 - e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.
- 9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02, CEP 15800-031
Tel: (17) 3531-9300
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2017/12/50191	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 25 de junho de 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
CARLOS ALBERTO CALIXTO LAPERA

Representante(s)

WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP
PEDRO LORENÇO JORGE

VALORES REGISTRADOS



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000111/18 PREGÃO ELETRÔNICO

418776 - West Parts Peças e Lubrificantes Eireli EPP

Cnpj: 27.614.905/0001-08

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	115.001.043	ROCADEIRA DE 1.5M	UN	3	7.593,33	22.779,99
					Valor Total Geral:	22.779,99
					Valor Total da Licitação:	22.779,99



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/13859	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

PROCESSO N.º 2018/4/13859
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO N.º 121/2018

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

CÓDIGO AUDESP:2018000000197

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertioiga, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, nesta Cidade de Catanduva – SP, e as empresas: e as empresas; **CIRÚRGICA ONIX – EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.419.709/0001-33, com sede à Rua Tovaçu, nº 1220, Vila Triângulo, CEP 86702-590, na cidade de Arapongas – PR, neste ato representada por **LARISSA CARDOSO MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 12.484.409-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 081.176.039-18, residente e domiciliada à Rua João Graveto, nº 78, Golden Garden Residence Condomínio, CEP 86701-875, na cidade de Arapongas – PR, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, com sede à Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 e 27, Park Industrial, CEP 13820-000, na cidade de Jaguariúna – SP, neste ato representada por **MAYARA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, assistente de licitação, portadora do RG nº 45.997.619-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 351.608.858-38, residente e domiciliada à Avenida M-57, nº 2717, Jardim das Flores, na cidade de Rio Claro – SP, **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, com endereço à rodovia Itapita/Lindóia, Km 14, bairro Ponte Preta, cep 13.974-900, na cidade de Itapira/SP, representada por Alessandro Rotoli Camargo, brasileiro, casado gerente de licitação, portador do RG 24.837.0662-2, inscrito no CPF 246.842.158-22, residente e domiciliado à rua das Primaveras, nº 30, bairro Santa Maria, na cidade de Itapira/SP, **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.081.482/0001-06, com sede à Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virgínia, CEP 14030-430, na cidade de Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por **RICARDO MASSARO DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 24.309.011-0 e inscrito no CPF sob o nº 260.401.728-86, residente e domiciliado à Rua Nova Cruz, nº 36, Ipiranga, na cidade de Ribeirão Preto – SP, **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.630/0001-10, com sede à Rua Senador Flaquer, nº 869, Vila Euclides, CEP 09.725-443, na cidade de São Bernardo do Campo – SP, neste ato representada por **RICARDO VIEIRA CASSIANO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 23.752.322-X e inscrito no CPF sob o nº 178.397.978-06, residente e domiciliado à Rua Valisere, nº 46, Jardim do Carmo, na cidade de Santo André – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/13859	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.**

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 121/2018.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 - O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 - na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva - SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

- a) - de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) - de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.
- c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;
- e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;
- f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,
- g) - com embalagem apresentando a expressão "Proibida a Venda no Comércio", de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 - Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/13859	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas: **CIRURGICA ONIX EIRELI-ME**, Conta nº 128852-0, agência 0359-X, Banco do Brasil, **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, Conta nº 700.000-6, Agência 5119-5, Banco do Brasil, **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, conta nº 2014-1, agência 5115-2, Banco do Brasil, **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, conta 30-2, agência 2827-4, Banco Bradesco, **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, conta nº 105047-8, agência 3415-0, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 ou da Lei nº 10520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/13859	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/13859	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, de junho de 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

CIRURGICA ONIX EIRELI-ME
LARISSA CARDOSO MACHADO

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
MAYARA DOS SANTOS

CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
RICARDO MASSARO DA SILVA

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RICARDO VIEIRA CASSIANO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: (17) – 3531-9100
E-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/13859	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000156/18 PREGÃO ELETRÔNICO

15303 - DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA							Cnpj: 56.081.482/0001-06
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	011.001.864	ÁCIDO VALPROÍCO 50MG ML SOLUCAO ORAL FRFRA		2.000	2,38	4.760,00	
5	011.002.213	DIAZEPAM 5MG ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLAMP		500	0,59	295,00	
Valor Total Geral:						5.055,00	
16918 - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA							Cnpj: 44.734.671/0001-51
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
8	011.002.279	HALOPERIDOL 5 MG ML SOLUCAO INJETAVEL ANAMP		500	0,95	475,00	
9	011.001.376	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG	COM	120.000	0,24	28.800,00	
Valor Total Geral:						29.275,00	
20052 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							Cnpj: 05.847.630/0001-10
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
3	011.001.413	CARBONATO DE LÍTIO 300mg	COM	250.000	0,164	41.000,00	
Valor Total Geral:						41.000,00	
20964 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA							Cnpj: 67.729.178/0004-91
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
2	011.001.412	CARBAMAZEPINA 200mg	COM	700.000	0,07	49.000,00	
4	011.002.259	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO DE 25 MG	COM	400.000	0,669	267.600,00	
Valor Total Geral:						316.600,00	
416929 - CIRÚRGICA ONIX EIRELI							Cnpj: 20.419.709/0001-33
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
7	011.001.404	FLUXETINA CLORIDRATO DE 20 MG	C-C	650.000	0,0413	26.845,00	
10	011.001.903	TRAMADOL CLORIDRATO DE 50 MG ML SOLUCAO AMP		2.000	0,512	1.024,00	
Valor Total Geral:						27.869,00	
Valor Total da Licitação:						419.799,00	



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100

e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/12583	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

PROCESSO N.º 2018/4/12583
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO N.º 134/2018

REGISTRO DE PREÇOS DE ROTEADORES/SWITCHS, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE

CÓDIGO AUDESP:2018000000192

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Engenheiro, **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto ao **DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS**, representado pela Diretora **AUDRIA CRISTINA DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.153.122-4 e inscrita no CPF sob o nº 161.678.758-98, residente e domiciliada à Rua Japurá, nº 256, Jardim Del Rey, CEP 15802-095, nesta Cidade de Catanduva – SP e as empresas: **DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.107.445/0001-67, com sede à Rua Paraíso, nº 1116, Vila Tibério, CEP 14050-440, na cidade de Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS DE MARQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.658.090-3 e inscrito no CPF sob o nº 118.714.468-13, residente e domiciliado à Rua José Paulo Palma, nº 580, Alexandre Balbo, CEP 14066-090, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

NKSEC SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.918.105/0001-67, com sede à Rua Professora Ernestina Ribeiro, nº 172, salas 01 e 02, Parque do Colégio, CEP 13209-180, na cidade de Jundiaí – SP, este ato representada por **JOAO MARCOS SCARAMEL**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 29.520.913-6 e inscrito no CPF sob o nº 271.186.448-03, residente e domiciliado à Avenida Nicola Acieri, nº 750, Rua 5, Casa 100, Corrupira, CEP 13214-800, na cidade de Jundiaí – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE ROTEADORES/SWITCHS, ORIGINAIS DO FABRICANTE, PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100

e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/12583	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital nº 134/2018.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina a todas as secretarias e deverá ser entregue conforme segue:

1 – os prazos de garantia dos equipamentos serão os que constar na proposta ofertada, observando a exigência mínima de 12 meses para cada item;

2 – os prazos de garantia dos equipamentos serão os que constarem na proposta ofertada, observando a exigência mínima para cada item;

3 – durante o prazo de garantia, o fornecedor será responsável:

3.1 - por todo suporte técnico necessário a fim de sanar problemas técnicos oriundos de defeitos de fabricação dos componentes e/ou montagem, sem nenhum custo para a Prefeitura, incluindo serviços substituição de peças, deslocamentos, etc.,

3.2 – o Departamento de Informática emitirá ordem de serviços indicando o equipamento, o problema apresentado, e o local para o atendimento;

3.3 – Após o recebimento da Ordem de Serviços, o fornecedor terá o prazo de até 01 hora para iniciar o atendimento e para solução definitiva terá o prazo de 48 horas;

3.4 – Caso a sede ou filial mais próxima da empresa proponente for localizada a uma distância que não permitirá o cumprimento do referido prazo, a mesma poderá terceirizar este serviço desde quando a assinatura da ata de registro de preços, apresente contrato com outra empresa do ramo, que responderá pelos serviços de assistência técnica no prazo exigido.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto/prestação dos serviços, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos/prestação dos serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, conta nº 125.906-7, agência 3235-5, Banco do Brasil;

NKSEC SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA, conta nº 36.049-X, agência 3570-X, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas

obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100

e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/12583	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através do Departamento de Informática, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio ELETRÔNICOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100

e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/12583	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 22 de junho de 2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2018/4/12583	
FLS.	RÚBRICA
	A.C.F.

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS
AUDRIA CRISTINA DE FREITAS

Representante(s)

DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
ANTONIO CARLOS DE MARQUE

NKSEC SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA
JOAO MARCOS SCARAMEL

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000178/18 PREGÃO ELETRÔNICO

417268 - NKSEC SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA - ME							Cnpj: 22.918.105/0001-67
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	136.001.025	ROTEADOR SWITCH TIPO 1	UN	50	1.119,18	55.959,00	
Valor Total Geral:						55.959,00	
420509 - DEMARQUE & ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA							Cnpj: 55.107.445/0001-67
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
2	136.001.026	ROTEADOR SWITCH TIPO 2	UN	50	680,00	34.000,00	
Valor Total Geral:						34.000,00	
Valor Total da Licitação:						89.959,00	



Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE RECEITA
NOTIFICAÇÃO

Notificamos o(s) responsável (is) abaixo indicado(s) a recolher aos cofres Municipais, o(s) valor(es) abaixo relacionado(s), equivalente a serviços de limpeza e remoção, nos termos do artigo 1º da lei 0893 de 2 de outubro de 2017 com valores descritos no Decreto nº 7248 de 24 de outubro de 2017 conforme os imóveis abaixo relacionados:

Contribuinte	Endereço	Nº-Quadra/Lote	Bairro	Cadastro	Valor(Ufrc)
Lindaure Rodrigues	Rua Indiana	67/28	Pq Agudo Romão	2888601-0	-

O não atendimento a esta notificação, sujeitará o responsável à cobrança judicial, conforme estabelece a lei vigente.

Catanduva, 11 de Julho de 2018.

Valéria Ap. Maniezo Ligeiro

Chefe da Divisão de Receita



Secretaria de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 / 2018

Normatiza a realização em 2018 das Conferências Livres Lúdica e Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Cidade de Catanduva/ SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catanduva/ São Paulo - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 2.887 de 22 de Abril de 1993, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990, torna pública a Resolução nº 03/2018, aprovada na Reunião Ordinária do dia 04/07/18.

Considerando a Resolução 202/CONANDA/2017 que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências com o tema: "Proteção integral, diversidade e enfrentamento às violências".

Considerando a Resolução nº 113/2006 – CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990). A promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

RESOLVE:

A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 24 de agosto de 2018, das 7h30min às 16h30min na R. Santos, 300 Vila Rodrigues – Catanduva/SP - Senac de Catanduva.

Artigo 1º - Objetivo Geral

Mobilizar o sistema de garantia dos direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e o Plano Decenal dos

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no âmbito da cidade de Catanduva/SP.

Artigo 2º Objetivos Específicos:

- I. Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- II. Articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os poderes legislativo e judiciários, no processo de implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- III. Criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo.
- IV. Avaliar e definir uma ação de mobilização, uma ação de implementação e uma ação de monitoramento para cada um dos 5 eixos estabelecidos para a Política e o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e Adolescentes, para Catanduva/SP para a IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- V. Promover a eleição dos delegados e das delegadas à 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientações do CONANDA e do CONDECA/SP.

Art.igo 3º - Do Tema:

O Tema da XI Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: “ **Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**”.

Art.igo 4º - Dos Eixos:

São eixos orientadores da XI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catanduva/SP:

Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

Artigo 5º - Da organização

I - As Conferências Livres dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-ão no âmbito dos territórios e deverão ocorrer entre os dias 01 de julho a 10 de Agosto de 2018;

II - As Comissões Organizadoras das Conferências Livres informarão À Comissão Organizadora Central sobre a data, o horário e o local de suas Conferências, em Reunião com todos os Coordenadores e Comissão Organizadora Central;

III - A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2018, das 7h30min as 16h30min, na R. Santos, 300 Vila Rodrigues – Catanduva/SP - Senac de Catanduva.

IV _ Para coordenar o processo da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA constituiu uma Comissão Organizadora, composta por 8 membros, sendo 4 representantes da Sociedade Civil e 4 representantes do Poder Público. Com vistas a contribuir com o processo de realização da etapa municipal da XI Conferência , serão constituídas as subcomissões:

- Metodologia e relatoria;
- Comunicação;
- Articulação e mobilização municipal;
- Infra estrutura e logística.

Artigo 6º - Materiais pedagógicos

Os materiais pedagógicos para realização das Conferências Livres e Conferência Municipal, serão fornecidos pelo CMDCA, observadas as deliberações das Comissões Estaduais , Comissão Central e CMDCA.

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

Art. 7º- Dos Participantes:

São Participantes da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Representantes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2. Representantes de Conselhos Setoriais Municipais (Educação, Saúde e Assistência Social).
3. Representantes dos Conselhos Tutelares.
4. Representantes do Fórum DCA.
5. Representantes de Órgãos Governamentais e Entidades Não-governamentais, Municipais que atuam na política de atendimento da Criança e do Adolescente.
6. Adolescentes.
7. Vereadores.
8. Profissionais com atuação direta na educação, saúde e assistência social.
9. Representantes de Universidades.
10. Representante do juizado da Infância e Juventude.
11. Representante do Ministério Público.
12. Observadores.
13. Representante da Defensoria Pública que represente a Delegacia especializada de Criança e Adolescente de proteção ou apuração de ato infracional.

Artigo. 8º - Dos Delegados:

A inscrição dos Delegados para participarem da XI Conferência Municipal, dar-se-á através de ofícios a serem enviados para o Conselho Municipal, no prazo estabelecido nas Orientações às Conferências Municipais.

Art.igo 9º - Da Plenária:

Os participantes das plenárias da XI Conferência Municipal terão direito à voz, podendo manifestar-se, verbalmente ou por escrito, durante os períodos de debate, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema, obedecendo ao tempo estipulado.

Artigo. 10 - Da Plenária Final:

Na plenária final, todos os participantes terão direito à voz, mas apenas os **Delegados**, devidamente identificados, terão direito à voz e voto.

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVA/SP
Criado pela Lei nº 2.887/93 – 22/04/93

Artigo 11 –Dos Convidados:

O CMDCA poderá convidar os seguintes representantes: Prefeito, Secretárias e Secretários Municipais, Juízas e Juizes das Varas da Infância e da Juventude, Promotoras e Promotores da Infância e da Juventude do Ministério Público, Delegadas e Delegados de Polícia, Guarda Civil Metropolitana, Vereadoras e Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, Defensoras e Defensores Públicos, Universidades, Institutos de Estudo e Pesquisa na área da infância e juventude, Órgãos e organismos nacionais e internacionais e Imprensa.

Artigo 12 - Propostas de articulação do CMDCA:

O CMDCA torna aberto o Processo de Realização da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente de 2018, convidando todos os Atores do Sistema de Garantia dos Direitos a participarem da Conferência a realizar-se no dia 24 de agosto de 2018 na Rua Santos, 300 Vila Rodrigues – Senac Catanduva.

Artigo 13 - Os casos omissos serão deliberados pelo CMDCA, por proposta da Comissão Central da Conferência

Artigo 14º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Catanduva, 04 de Julho de 2018.

Fernanda de Souza Rocha
Presidente do CMDCA

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP : 15.806-055 CATANDUVA SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho-Semdert



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Município: Catanduva

Responsável: Beatriz Trigo

Informações dos atendimentos de: Junho/2018

Assinatura: _____

Item	Descrição	Alimentos	Saúde	Habitação	Produtos	Serviços Privados	Serviços Essenciais	Assuntos Financeiros	TOTAL
1	Simples Consulta	0	1	0	0	82	3	5	91
2	Atendimento Preliminar	0	0	0	0	4	20	2	26
3	CIP's (Carta de Informações Preliminares) emitidas	0	0	0	15	17	7	38	77
4	CIP's finalizadas com acordo								15
5	CIP's finalizadas com outras baixas (encerradas, canceladas, consulta concluída)								30
6	Reclamações abertas no retorno da CIP(CIP's finalizadas com "Abertura da Reclamação")								15
7	Reclamações abertas sem emissão de CIP	0	0	0	0	0	0	0	0
8	Reclamações finalizadas como "Atendidas"	0	0	0	1	0	0	1	2
9	Reclamações finalizadas como "Não Atendidas"	0	0	0	3	3	0	2	8
10	Reclamações finalizadas com outras baixas (encerradas, consulta fornecida)	0	0	0	0	1	0	2	3
11	Extra Procon								0
12	Nota Fiscal Paulista								79
TOTAL GERAL									267



**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**



RELATÓRIO MENSAL DE QUESTÕES

Município: Catanduva

Responsável: Beatriz Trigo

Informações dos atendimentos de: Junho/2018

Assinatura: _____

Item	Descrição	
1	Descrever quais os assuntos e problemas mais reclamados no mês.	
	Serviços Privados - Informações sobre o Procon - Consulta Sobre Serviços (Pesquisa, cartilha, endereços, outros)	
	Serviços Essenciais - Telefonia Celular - Cobrança indevida/abusiva	
	Serviços Essenciais - Telefonia Celular - Contrato - Rescisão/alteração unilateral	
2	Número total de funcionários no mês, incluindo o Coordenador.	4
3	Quantidade de audiências realizadas no mês.	13
4	Quantidade de audiências realizadas, sem o comparecimento do fornecedor.	5

PÁGINA 02



Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

Comunicados

COMUNICADO

O IPMC informa que a Associação Padre Albino Saúde foi a vencedora da Concorrência Pública 001/2018, cujo contrato inicial de 12 meses será de 01/11/2018 a 31/10/2019.

Seguem, para conhecimento, os novos valores que serão descontados em folha de pagamento, referentes ao novo contrato, com vigência a partir de 01/11/2018.

SERVIDORES, CÔNJUGES, COMPANHEIROS E FILHOS MENORES

Plano Coletivo A	Plano Individual B
20,00	65,00

CÔNJUGES, COMPANHEIROS E FILHOS MENORES DOS SERVIDORES EM CARÊNCIA (ADMITIDOS A PARTIR DE 01/11/2017)

FAIXA ETÁRIA	Plano coletivo	Plano Individual
Até 18 anos	37,76	82,76
19-23 anos	49,13	94,13
24-28 anos	50,78	95,78
29-33 anos	56,70	101,70
34-38 anos	59,53	104,53
39-43 anos	83,94	128,94
44-48 anos	104,59	149,59
49-53 anos	120,59	165,59
54-58 anos	132,65	177,65
59 em diante	207,55	252,55

AGREGADOS E SERVIDORES COM CUSTO INTEGRAL

FAIXA ETÁRIA	Plano coletivo	Plano Individual
Até 18 anos	58,15	107,65
19-23 anos	75,66	125,16
24-28 anos	78,20	127,70
29-33 anos	87,32	136,82
34-38 anos	91,67	141,17
39-43 anos	129,26	178,76
44-48 anos	161,06	210,56
49-53 anos	185,70	235,20
54-58 anos	204,28	253,78
59 em diante	319,63	369,13

Ficam os segurados que pagam diferenças, possuem agregados ou pagam custo integral, cientificados dos novos valores que entrarão em vigor em 1º de novembro 2018, com desconto na folha de pagamento de outubro. Caso queiram efetuar o cancelamento do plano, os segurados deverão devolver os cartões no IPMC até o dia 10 de outubro de 2018.

OBS

- 1 O contrato não permite cadastramento de novos agregados
- 2 A única diferença de cobertura entre os planos A e B é na internação
Plano A – internação em apartamento com 2 leitos, sem direito a acompanhante
Plano B – internação em apartamento com direito a acompanhante
- 3 Em todos os atendimentos realizados, inclusive no plantão do hospital, serão cobrados fatores para consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, conforme tabela abaixo

[Assinatura]



Consultas	da 1ª a 6ª	da 7ª a 12ª	da 13ª em diante
Valor	R\$ 22,00	R\$ 29,00	R\$ 65,00

exames solicitados e procedimentos ambulatoriais	da 1ª a 6ª consulta	da 7ª a 12ª consulta	da 13ª consulta em diante
Percentual	sem custo	15% do valor	25% do valor

7583

Maiores informações poderão ser solicitadas no IPMC pelos fones 3524-4541 ou 3523-

Catanduva, 10 de julho de 2018

Edson Andrella
Diretor Superintendente do IPMC

**Superintendência de Água e Esgoto****Notificações**

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

37512	37412	37545	9046946	9046945	591184	37710
591181	589013	591161	591160	37447	37517	37473
591158	37696	37723	37548	37426	37633	37421
9042627	37561	37510	37716	37448	9043245	37431
37463	37528	37508	588470	37647	37612	9047618
9046890	9053354	37563	37541	9052798	9052796	9052853
9052880	9052894	9052897	9052876	9052919	9052902	9052932
9052953	9052961	9052938	9052997	9053010	9053042	9044366
9050459	9047480	9046887	37551	69894	37709	9044929
9045007	9050410	9048112	9050005	9055698	9051923	32137
32168	32175	32177	32217	32206	9048578	9045665
55951	55955	9047763	9040859	590014	9043317	56011
9048917	9048696	9048935	9048939	9048619	9048668	9048897
9048799	9048637	9048639	9048642	9048663	9048879	9048852
9048855	9048813	9048760	9054696	588619	588769	41603
9046577	41467	41372	9052411	9053596	588876	590230
40465	9049238	41596	41514	41362	41471	9043101
69291	9042667	9044298	41560	41400	9048434	41647
41415	41590	41642	41486	41598	41404	9049547
9044790	9042168	9042172	9041138	41611	41524	41593
41526	41443	589217	589892	41508	41339	41633
64615	41388	41523	41554	41365	41377	587716
41476	40590	41493	587913	40387	37624	9043083
37635	40453	40399	9042502	37405	9041669	9041666
40401	37389	589215	40568	40478	40603	9047293
40464	41497	41420	9053506	9043824	41419	590685
41409	587988	41454	41370	41375	41557	9050182
9055542	9054088	9054467	9054144	9047936	9054172	9054327
9044781	9044619	9044483	9044785	9046150	9046311	9046309
9043521	9044961	9045757	9044703	9044699	9044995	9045600
9047939	9047940	9044392	9047849	9054198	9045466	9044267
9046263	9046774	9045787	9044776	9046822	9045584	9045428
9045296	9048490	9045289	9048573	9044019	590964	9047105
9045717	9047927	9049171	9044878	9048075	9045418	9043529
9051588	9044348	9050366	9046183	9047391	9047800	9049995
9047419	9043269	9048423	9047760	9049109	9046572	9048195
9045008	9050309	9044319	9046580	9043977	9047674	9047503
9044957	9045669	50110	50284	589467	50235	50473
50508	50236	50023	50311	9046810	9046792	9046930
9046803	9046757	9046809	9046756	50332	50454	9046278
50425	588594	50461	50276	9043302	50202	50072
50265	50152	50308	9053340	50444	50436	9042965
590128	9054300	50474	50319	50041	500531	50511
34203	50004	50324	50353	50545	9043593	588430
591240	40551	50374	50124	50252	50323	34201
9044031	33937	50457	50085	588124	590504	50120



50040	50342	34195	50020	589106	587280	50423
50400	50237	50350	50554	50503	50497	50069
50258	50306	50404	591305	50388	50065	50081
50281	53720	588668	69170	69193	69202	69216
588686	9041192	69241	9043394	9054621	9054819	9055621
9055628	9055823	591064	9044389	590220	9045725	9047334
9049184	9041975	9043907	590112	9044291	9046544	9041049
9044624	9047456	9047457	9047459	9043607	9043219	9044198
9053429	9049515	9054222	9047243	9049146	9053494	9050180
9054631	9046719	9048436	9048437	9047166	590213	9051495
590331	9046537	9054221	9040407	9054060		



Prefeitura inova e disponibiliza carnês de TFF/ISS na internet

A Prefeitura de Catanduva disponibilizou em seu site oficial os carnês de TFF – Taxa de Fiscalização de Funcionamento e ISS Fixo – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para impressão pelos contribuintes. A novidade já está no ar, com acesso pelo endereço www.catanduva.sp.gov.br e com vídeo explicativo sobre a ferramenta.

A medida atende o disposto no decreto municipal nº 7.374/18, que dispõe sobre os vencimentos dos tributos relativos ao exercício de 2018 e prevê fácil acesso ao boleto a partir da internet. A norma, inclusive, estabelece desconto de R\$ 5,53 para quem fizer o pagamento integral até o primeiro vencimento – que será no dia 13 de julho.

De acordo com a Secretaria Municipal de Finanças, o boleto web tem o intuito de facilitar a vida do cidadão, incentivando o uso dos meios eletrônicos como caminho para reduzir a burocracia e suas próprias despesas com deslocamento. Já o poder público terá significativa economia ao deixar de imprimir e distribuir os carnês.

Somando-se TFF e ISS, cerca de 9 mil contribuintes deverão utilizar o novo serviço. Além do vídeo explicativo disponibilizado no site, um trabalho de orientação será desenvolvido junto aos contadores do município, para apresentar a nova ferramenta. O e-mail receita@catanduva.sp.gov.br ficará disponível para esclarecer dúvidas.

Vencimentos:

Os dois tributos municipais podem ser pagos à vista, até o dia 13 de julho, com desconto de R\$ 5,53 a partir da impressão pelo site, ou sem quatro parcelas, com vencimentos nos dias 13 de julho, 13 de agosto, 13 de setembro e 15 de outubro.



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Flamingo – Via Nova Catanduva 3037

Terminal	Rua Lourenço Betti
Rua Pará	Av. Maranguape
Av. São Domingos	Rua João Chimello
Rua São Paulo	Rua Aurora do Norte
Rua Prof. Giordano Mestrinelli	Rua Sergipe
Rua Olímpia	Rua Elias Baub
Av. Miguel Stéfano	Rua Elias Nechar
Av. Elias Nechar	Rua Miguel Stéfano
Rua Coroados	Rua Olímpia
Av. Maranguape	Av. Benedito Zancaner
Rua Formosa	Rua Sergipe
Rua Gramado	Av. Benedito Zancaner
Rua Coroados	Rua Cajobi
Rua Corbélia	Rua Piracicaba
Rua Pernambuco	Rua Minas Gerais
Rua Agostina Barba (ponte)	Rua Amazonas
Av. Otávio Adami	Av. São Domingos
Rua Planaltina	Rua Brasil
Rua Gama	Terminal
Rua Linhares	
Av. Projetada I	
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta	
Rua Leonor de Oliveira Macedo	
Rua Rafael Fernandes Cervantes	
Rua Antônio Alves Lico	
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta	
Rua das Amoras	
Rua das Carambolas	
Rua das Maças	
Av. das Uvas	
Rotatória dos Pêssegos	
Rua dos Tamarindos	
Rua Jaçanã	
Rua Barra Longa	
Rua Parati	
Av. Otávio Adami	
Rua Agostina Barba (pomte)	
Rua Francisco Raya Madrid	
Rua Abelardo Rodrigues	
Rua João Chimello	
Rua Corbélia	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Nosso Teto / Vertoni 3044

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Monte Azul
Rua Bragança Paulista
Rua Lavínia
Rua Lages
Rua Itapema
Rua Savério Vertoni
Rua Penápolis
Av. Palmares
Rua Antônio Girol
Rua Lagoa Real
Rua Massapé
Rua Casa Nova
Rua Santo Cristo
Rua Santa Bárbara do Sul
Av. Palmares
Rua Campo Formoso
Rua Crisópolis
Rua Levi Turim
Rua Olavio Serpa
Rua Pitangueiras
Rua Armando Gulim
Av. Palmares
Rua Birigui
Rua Tupã
Av. Palmares / Rua Bebedouro
Rua Piauí
Rua São Francisco
Rua Marília
Rua Goiás
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo
Rua Rio de Janeiro
Rua Brasil
Rua Pará
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Pachá 3045

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. São José do Rio Pardo
Rua Cascata
Rua Pérola
Rua Nhandeara
Rua Mococa
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua César Guzzi
Rua Bulgária
Rua Odilon José de Lima
Rua Ângela Dámigo Raymundo
Rua Joana Palmeira de Lima
Rua Juraci Luiz de Lima
Rua Manoel Martinez Utera
Av. Eden Bottura
Rua José Martins
Rua Sem nome
Rua Manoel Martinez Utera
Rua Cruzeiro do Sul
Rua La Paz
Rua San Marino
Rua Glória
Av. Ayrton Senna
Rua Francisco Agudo Romão Filho
Rua Itanhaém
Rua Pastor Jose Dutra
Av. Theodoro Rosa Filho
A. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Gabriel Hernandez Via Distrito Industrial Pedro Boso 3039

Terminal
Av. São Domingos
Rua 24 de fevereiro
Rua Alagoas
Rua Prof. Giordano Mestrinelli
Rua Olímpia
Rod. Com. Pedro Monteleone
Rod. Washington Luiz
Distr. Ind. Pedro Boso
Rod. Washington Luiz
Rod. Com. Pedro Monteleone
Av. Otávio Adami
Rua Parati
Rua das Caramolas
Rua das Romãs
Av. das Uvas
Rua das Cerejas
Rua das Pitangas
Rua das Framboesas
Rua Cataguases
Rua Barra Longa
Rua Caraíbas
Rua Itororó
Rua Caiçara
Rua Bito Pita
Rua Bom Repouso
Rua Itororó
Av. Porto Novo
Av. Otávio Adami
Rua Agostina Barba (ponte)
Rua Francisco Raya Madrid
Rua Abelardo Rodrigues
Rua João Chimello
Rua Aurora do Norte
Rua Sergipe

Rua Piracicaba
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Gabriel Hernandez 3038

Terminal	Rua Piracicaba
Av. São Domingos	Rua Belém
Rua 24 de fevereiro	Rua Brasil
Rua Alagoas	Rua Recife
Rua Prof. Giordano Mestrinelli	Rua Amazonas
Rua Olímpia	Av. São Domingos
Rod. Com. Pedro Monteleone	Rua Brasil
Av. Otávio Adami	Terminal
Rua Parati	
Rua das Carambolas	
Rua das Romãs	
Av. das Uvas	
Rua das Cerejas	
Rua das Pitangas	
Rua das Framboesas	
Rua Cataguases	
Rua Barra Longa	
Rua Caraíbas	
Rua Itororó	
Rua Caiçara	
Rua Bito Pita	
Rua Bom Repouso	
Rua Itororó	
Av. Porto Novo	
Av. Otávio Adami	
Rua Agostina Barba (ponte)	
Rua Francisco Raya Madrid	
Rua Abelardo Rodrigues	
Rua João Chimello	
Rua Aurora do Norte	
Rua Sergipe	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Euclides / Solo 3035

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Bonsucesso
Av. Barão dos Cocais
Rua Patos de Minas
Rua Julio César Arroio Menino
Rio Xingu
Rua XV de Novembro
Av. Guido Girol
Rua São Sebastião
Rua Monsenhor Albino
Rua Serra Negra
Av. Guido Girol (travessia)
Rua José Soares Camargo
Rua Xingu
Rua Rio Vermelho
Rua Rio Negro
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua Ariranha
Rua Natal
Rua América
Rua Florianópolis
Rua São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

FIPA 3036

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. Kyonari Uemura
Rotatória da UPA
Av. Kyonari Uemura
Entrada do Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Rua Euclides Antunes
Rua João Automir Borghi
Rua João B. Bianchini
Av. Roberto Banzi
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. São Vicente de Paula
Rua Carlos Rogério
Rua Porto Epitácio
Rua Cascata
Rua Porto Feliz
Rua Itararé
Av. Orlândia
Av. São Vicente de Paula
Rua Cuiabá
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Jardim Alpino 3040

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rua Pirajuí
Rua Salto
Rua Novais
Rua Jales
Rua Duartina
Rua Igarapava
Av. Holambra
Rua Cruz das Almas
Rua Itamaraju
Av. Holambra (travessia)
Rua Sacramento
Rua Atibaia
Rua Mongaguá
Rua Campos do Jordão
Rua Igarapava
Rua Sagres
Rua Cardoso
Rua Tietê
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira
Av. Júlio César Marino
Rua Dr. Cervantes Ângulo
Av. Com. Antônio Stocco
Av. José Nelson Machado
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Jardim Alpino / FAFICA 3041

Terminal	Av. José N. Machado
Rua Pará	Rua Brasil
Rua Recife	Rua Recife
Av. São Vicente de Paula	Rua Amazonas
Rua Pirajuí	Av. São Domingos
Rua Salto	Rua Brasil
Rua Novais	Terminal
Rua Jales	
Rua Duartina	
Rua Igarapava	
Av. Holambra	
Rua Cruz das Almas	
Rua Itamaraju	
Av. Holambra (travessia)	
Rua Sacramento	
Rua Atibaia	
Rua Mongaguá	
Rua Campos do Jordão	
Rua Igarapava	
Rua Sagres	
Rua Cardoso	
Rua Taubaté	
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira	
Av. Júlio César Marino	
Rua Dr. Cervantes Ângulo	
Av. Com. Antônio Stocco	
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"	
Rod. Cesário José de Castilho	
Rod. Washington Luis (retorno)	
Campos Fafica	
Rotatória Clube de Campo	
Rod. Cesário José de Castilho	
Av. Com. Antonio Stocco	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Vila Celso 3049

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"
Av. Com. Antonio Stocco "sentido centro"
Rua Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira
Rua Taubaté
Rua Cardoso
Rua Novais
Rua Cubatão
Rua Poços de Caldas
Rua Igarapava (travessia)
Alameda Oriente
Rua Duartina
Rua Ourinhos
Estrada da Jacuba
Rua Helius Tricca
Rua Amil Eduardo Lima Zakia
Rua Luiz Jorge
Av. Miguel Calil
Rua Rua Piracaia
Rua Guido Bróglia
Rua Altair
Av. José Nelson Machado
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Vila Engrácia 3034

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua 24 de Fevereiro
Rua Aracaju
Rua Santos
Rua Manaus
Rua Macapá
Av. Dona Engrácia
Rua José Chab
Rua José G. Espanha
Rua Geraldo Zironi
Rua Eng. Eduardo Costa Neto
Rua Pau Brasil
Rua Casa Nova
Rua Pedra Vermelha
Rua Dr. Walter Pelizon
Av. Dona Engrácia
Rua Macapá
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros 3033 / Km 10 3043

Terminal	Rua Anuar Pachá
Rua Pará	Rua Clóvis Pereira
Rua Manaus	Rua Martinho Canozo
Rua Maranhão	Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Cedral	Rua Martinópolis
Rua Tabatinga	Rua Bocaina
Rua Potirendaba	Rua Guarulhos
Av. Dep. Orlando Zancaner	Rua Mogi das Cruzes
Av. Pedro Berça	Rua 24 de Fevereiro
Rua João Valzachi	Av. São Domingos
Av. Prof. Geraldo Correa	Rua Brasil
Rua Dr. Aniz Buchala	Terminal
Rua Amador Longhini	
Rod. Washington Luis "retorno"	
Rua Cesário José de Castilho	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Barreirinha	
Rua Barro Duro	
Rua Extrema	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Itaperuna	
Rua Serranópolis	
Rua Japeri	
Rua Miracema	
Rua Tangará	
Rua Japeri	
Rua Serranópolis	
Rua Itaperuna	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Bairro Km 10	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rotatória Clube de Campo	
Rod. Cesário José de Castilho	
Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá)	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo 3031

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Washington Luis "retorno"
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo / FAFICA 3032

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Wasington Luis
Campos Fafica
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de Fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros 3033

Terminal	Rua Martinho Canozo
Rua Pará	Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Manaus	Rua Martinópolis
Rua Maranhão	Rua Bocaina
Rua Cedral	Rua Guarulhos
Rua Tabatinga	Rua Mogi das Cruzes
Rua Potirendaba	Rua 24 de Fevereiro
Av. Dep. Orlando Zancaner	Av. São Domingos
Av. Pedro Berça	Rua Brasil
Rua João Valzachi	Terminal
Av. Prof. Geraldo Correa	
Rua Dr. Aniz Buchala	
Rua Amador Longhini	
Rod. Washington Luis "retorno"	
Rua Cesário José de Castilho	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Barreirinha	
Rua Barro Duro	
Rua Extrema	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Itaperuna	
Rua Serranópolis	
Rua Japeri	
Rua Miracema	
Rua Tangará	
Rua Japeri	
Rua Serranópolis	
Rua Itaperuna	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rotatória Clube de Campo	
Rod. Cesário José de Castilho	
Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá)	
Rua Anuar Pachá	
Rua Clóvis Pereira	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Tarraf 3047 / Jd. da Torre 3052 / Loren Sid 3048

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua 7 de Setembro
Rua Rosa Cruz
Rua Esmeraldas
Rua Alfenas
Rua Ipanema
Rua dos Lírios
Rua das Azaléias
Rua Itaipu
Rua Teresópolis
Rua Estrela D'alva
Alameda Barcelona
Rua Uruguaiana
Rua Mariluz
Rua Colina
Rua Estância
Rua Piratini
Rua Pitangueiras
Rua Estância
Rua Penápolis
Rua Olávio Serpa
Rua Guariba
Rua Birigui
Rua Uruguaiana
Rua Araçatuba
Av. Daniel Soubhia
Rua Campinas
Av. Daniel Soubhia
Rua Olhos D'água
Rua Cascatinha
Rua Palmeiras
Rua Porecatu
Rua 12 de Outubro

Rua Campinas
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo
Rua Rio de Janeiro
Rua Maranhão
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Salles / Theodoro 3046

Terminal
Rua Pará
Av. São Domingos
Viaduto Castelo Branco
Rua Curitiba
Av. Alto Araguaia
Rua Cáceres
Rua Naviraí
Rua Cáceres
Rua Barra do Garça
Rua Aparecida do Taboado
Rotatória Rio Brilhante
Rua Loanda
Rua Rio Grande do Sul
Rua Mirasselve
Av. Savério Marchesoni
Av. Bertho Giovanni Sargi
Rua Três Corações
Rua Atlântida
Rua Juiz de Fora
Rua Farroupilha
Rua Panorama
Rua Jacarezinho
Rua Cáceres
Rua Caarapó
Av. Rio Brilhante
Rua Virgílio Mastrocola
Av. Rio Brilhante
Rua Curitiba
Rua Capivarí
Rua Santa Catarina
Rua Três de Maio
Rua Pindorama
Rua Goiás

Rua Ibirá
Rua São Paulo
Av. São Domingos
Rua Álamo
Rua Tamareiras
Rua Magnólia
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



OS a partir de 01 / 06 / 2018

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Jd. dos coqueiros	Lorensid
5:00	05:00	04:50	05:15	05:00	05:05	05:10	05:20	5:00	4:45	5:00	5:05	5:50	7:30	6:25
5:25	05:35	05:30	05:40	05:40	05:45	05:55	06:00	5:30	5:15	5:30	5:45	7:30	8:20	7:10
5:50	06:20	06:15	06:05	06:25	06:45	06:40	06:40	5:55	5:45	5:50	6:30	16:40	16:30	12:35
6:20	07:05	07:15	06:30	07:10	07:45	07:25	07:30	6:20	6:15	6:30	7:15		19:00	16:30
6:45	07:50	08:15	07:00	07:55	08:45	08:10	08:20	6:45	6:45	07:00	8:00			17:15
7:10	08:35	09:15	07:25	08:45	09:45	08:55	09:10	7:10	7:20	7:30	8:45			21:30
7:35	09:20	10:15	07:50	09:30	10:45	09:40	10:00	7:40	7:50	8:05	9:30	Jd. da Torre		
8:00	10:05	11:15	08:15	10:20	11:45	10:25	10:50	8:05	8:20	8:40	10:15	06:25	Km 10	
8:30	10:50	12:15	08:40	11:05	12:45	11:10	11:40	8:30	8:55	9:10	11:00	16:30	08:20	
8:55	11:35	13:15	09:10	11:50	13:45	11:55	12:30	8:55	9:20	9:40	11:45		19:00	FAFICA
9:20	12:20	14:15	09:35	12:35	14:45	12:40	13:20	9:20	9:55	10:10	12:30			6:40
9:45	13:05	15:15	10:00	13:25	15:45	13:35	14:10	9:50	10:20	10:40	13:15			17:20
10:10	13:50	16:15	10:25	14:10	16:45	14:20	15:00	10:15	10:55	11:10	14:00			18:30
10:40	14:35	17:15	10:50	14:55	17:45	15:05	15:45	10:40	11:20	11:40	14:45			19:00
11:05	15:20	18:15	11:20	15:45	18:45	15:50	16:30	11:05	11:55	12:10	15:30			21:20
11:30	16:05	19:15	11:45	16:30	19:45	16:35	17:20	11:30	12:20	12:40	16:15			22:10
11:55	16:50	20:00	12:10	15:15	20:30	17:20	18:15	12:00	12:55	13:10	17:00			
12:20	17:35	21:00	12:35	18:00	21:30	18:05	19:00	12:25	13:20	13:40	17:45			
12:50	18:20	22:00	13:00	18:45	22:30	18:50	20:00	12:50	13:55	14:10	18:30			
13:15	19:00	23:00	13:30	19:30	23:40	19:30	21:00	13:15	14:20	14:40	19:15			
13:40	20:00	23:40	13:55	20:30		20:30	22:00	13:40	14:55	15:10	20:00			
14:05	21:00		14:20	21:30		21:30	23:00	14:10	15:20	15:40	21:00			
14:30	22:00		14:45	23:30		22:30	23:40	14:35	15:55	16:10	22:00			
15:00	23:00		15:10	23:40		23:40		15:00	16:25	16:40	23:00			
15:25	23:40		15:40					15:25	16:55	17:10	23:40			
15:50			16:05					15:50	17:25	17:50				
16:15			16:30					16:20	17:55	18:10				
16:40			16:55					16:45	18:25	18:50				
17:10			17:20					17:10	18:55	19:10				
17:35			17:50					17:35	19:25	19:50				
18:00			18:15					18:00	19:55	20:50				
18:25			18:40					18:30	20:25	21:50				
18:50			19:05					18:55	21:25	23:00				
19:20			19:30					19:20	22:25	23:40				
20:00			20:05					19:50	23:00					
20:40			20:40					20:40	23:40					
21:20			21:20					21:20						
22:10			22:10					22:10						
23:00			23:00					23:00						
23:40			23:40					23:40						



OS a partir de 01 / 06 / 2018

TABELA DE HORÁRIOS AOS SÁBADOS

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Lorensid
5:00	05:00	05:30	05:20	05:30	05:00	05:10	5:30	5:00	5:15	5:00	5:10	5:50	6:15
5:50	05:40	06:15	06:10	06:15	05:45	05:55	6:20	5:50	5:45	5:30	5:30		12:05
6:40	06:30	07:15	07:00	07:05	06:45	06:45	7:10	6:40	6:15	5:50	6:50		12:55
7:30	07:20	08:15	07:50	07:55	07:45	07:35	8:00	7:30	6:45	6:30	7:40		17:05
8:20	08:10	09:15	08:40	08:45	08:45	08:25	8:50	8:20	7:15	7:00	8:30	Jd. dos Coqueiros	18:45
9:10	09:00	10:15	09:30	09:35	09:45	09:15	9:40	9:10	7:45	7:30	9:20	7:10	22:20
10:00	09:50	11:15	10:20	10:25	10:45	10:05	13:30	10:00	8:15	8:00	10:10	16:20	
10:50	10:40	12:15	11:10	11:15	11:45	10:55	11:20	10:50	8:45	8:30	11:00		
11:40	11:30	13:15	12:00	12:05	12:45	11:45	12:10	11:40	9:15	9:00	11:50		
12:30	12:20	14:15	12:50	12:55	13:45	12:35	13:00	12:30	9:45	9:30	12:40		FAFICA
13:20	13:10	15:15	13:40	13:45	14:45	13:25	13:50	13:20	10:15	10:00	13:30		8:00
14:10	14:00	16:15	14:30	14:35	15:45	14:15	14:40	14:10	10:45	10:30	14:20		11:20
15:00	14:50	17:15	15:20	15:25	16:45	15:05	15:30	15:00	11:15	11:00	15:10		
15:50	15:40	18:15	16:10	16:15	17:45	15:55	16:20	15:50	11:45	11:30	16:00		
16:40	16:30	19:15	17:00	17:05	18:45	16:45	17:10	16:40	12:15	12:00	16:50		
17:30	17:20	20:00	17:50	17:55	19:45	17:35	18:00	17:30	12:45	12:30	17:40		
18:20	18:10	21:00	18:40	18:45	23:30	18:25	18:50	18:20	13:15	13:00	18:30		
19:10	19:00	22:00	19:30	19:35	21:30	19:15	19:40	19:10	13:45	13:30	19:20		
20:00	19:50	23:00	20:20	20:30	22:30	20:05	20:30	20:00	14:15	14:00	20:10		
20:50	20:40	23:40	21:10	21:25	23:40	20:55	21:20	20:50	14:45	14:30	21:00		
21:40	21:30		22:05	22:20		21:45	22:10	21:40	15:15	15:00	22:00		
22:30	22:20		23:00	23:00		22:45	23:00	22:20	15:30	16:00	23:00		
23:00	23:00		23:40	23:40		23:40	23:40	23:00	16:30	17:00	23:40		
23:40	23:40							23:40	17:30	18:00			
									18:30	19:00			
									19:30	20:00			
									20:30	21:00			
									21:30	22:00			
									22:30	23:00			
									23:40				



OS a partir de 01 / 06 / 2018

TABELA DE HORÁRIOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandez	Engrácia
5:30	05:00	05:45	05:00	05:30	05:15	05:30	5:15	5:00	5:30	5:00	5:45
6:30	06:00	06:45	06:00	06:30	06:15	06:30	6:15	6:00	6:30	6:00	6:45
7:30	07:00	07:45	07:00	07:30	07:15	07:30	7:15	7:00	7:30	7:00	7:45
8:30	08:00	08:45	08:00	08:30	08:15	08:30	8:15	8:00	8:30	8:00	8:45
9:30	09:00	09:45	09:00	09:30	09:15	09:30	9:15	9:00	9:30	9:00	9:45
10:30	10:00	10:45	10:00	10:30	10:15	10:30	10:15	10:00	10:30	10:00	10:45
11:30	11:00	11:45	11:00	11:30	11:15	11:30	11:15	11:00	11:30	11:00	11:45
12:30	12:00	12:45	12:00	12:30	12:15	12:30	12:15	12:00	12:30	12:00	12:45
13:30	13:00	13:45	13:00	13:30	13:15	13:30	13:15	13:00	13:30	13:00	13:45
14:30	14:00	14:45	14:00	14:30	14:15	14:30	14:15	14:00	14:30	14:00	14:45
15:30	15:00	15:45	15:00	15:30	15:15	15:30	15:15	15:00	15:30	15:00	15:45
16:30	16:00	16:45	16:00	16:30	16:15	16:30	16:15	16:00	16:30	16:00	16:45
17:30	17:00	17:45	17:00	17:30	17:15	17:30	17:15	17:00	17:30	17:00	17:45
18:30	18:00	18:45	18:00	18:30	18:15	18:30	18:15	18:00	18:30	18:00	18:45
19:30	19:00	19:45	19:00	19:30	19:15	19:30	19:15	19:00	19:30	19:00	19:45
20:30	20:00	23:30	20:00	20:30	20:15	20:30	20:15	20:00	20:30	20:00	20:45
21:30	21:00	21:30	21:00	21:30	21:00	21:30	21:00	21:00	21:30	21:00	21:30
22:30	22:00	22:30	22:00	22:30	22:00	22:30	22:00	22:00	22:30	22:00	22:30
23:40	23:00	23:40	23:00	23:40	23:00	23:40	23:00	23:00	23:00	23:00	23:40
	23:40		23:40		23:40		23:40	23:40	23:40	23:40	



Aviso Importante

A Prefeitura de Catanduva está recebendo em doação ventiladores em desuso, mesmo com pequenas avarias, **para utilização em projetos da comemoração do centenário municipal.**

Os interessados em realizar a doação deverão entrar em contato pelo telefone (17) 3531-9150 estipulando local e horário para retirada dos





Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01
3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80
3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)